

**Lei municipal Nº 22/ 2013**

**Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Lago do Junco e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de **Lago do Junco**, estado do Maranhão no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de **Lago do Junco** aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de **Lago do Junco** para o decênio de 2014 a 2024 conforme especifica no anexo primeiro dessa lei.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura, numa ação conjunta do poder executivo e a sociedade civil, representados pelos segmentos artísticos e culturais do município, fortalece a construção dos sistemas nacionais, estadual e municipal de cultura e representa a consolidação da política municipal de cultura como política de estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e estabilidade institucional para os próximos 10 (dez) anos.

**Paragrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será objeto de uma completa revisão no prazo de dois anos, a partir da promulgação da presente lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do município, em assembléias gerais e segmentadas a serem convocadas conforme regulamentação a ser elaborada sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura define os conceitos de politica cultural, apresenta diagnósticos e aponta os desafios a serem enfrentados em cada área cultural, formula diretrizes gerais e estrutura a integração do governo municipal através de cinco programasestratégicos que agrupam tematicamente os planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvido a curto, médio e longo prazo.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Cultura pretende ser um consistente instrumento de planejamento estratégico capaz de orientar a gestão cultural do município e possibilitar, de forma transparente o acompanhamento de sua implantação pela a sociedade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente a época das etapas de sua implementações suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**OSMAR FONSECA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*  
**LAGO DO JUNCO – MA.**